



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROCESSO Nº 041/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, situada na cidade de Itaoca/SP, na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – CEP 18360-039 - São Paulo - Internet: www.itaoca.sp.gov.br - e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com - comunica os interessados que encontra-se aberta licitação, na modalidade e tipo acima indicadas, como segue:

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §1º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação Nº 020/2025.

Data para apresentação de propostas: **Inicio às 23h59min do dia 25 de agosto de 2025 até as 23h59min do dia 28 de agosto de 2025.**

Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações.

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes têm como base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e complementações posteriores.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contratação de uma empresa para elaboração do projeto elétrico de extensão de rede para atender a iluminação pública e assessoria na melhoria dos padrões de entrada de energia elétrica em residências de famílias de baixa renda nos bairros Caraças, Rio Claro, Henrique e Vila Borges.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa não só a extensão da rede, mas também a adequação e modernização dos padrões de entrada de energia nas residências das famílias, que são vitais para a segurança contra acidentes elétricos e o correto funcionamento dos aparelhos domésticos.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Considerando que o menor valor orçado não foi atingido para media revela-se inferior ao limite legal, possibilitando esta a dispensa de licitação, permitindo que a contratação se faça de forma direta, mediante dispensa de licitação, na forma estabelecida pelo art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

4. DO OBJETO: Contratação de uma empresa para elaboração do projeto elétrico de extensão de rede para atender a iluminação pública e assessoria na melhoria dos padrões de entrada de energia elétrica em residências de famílias de baixa renda nos bairros Caraças, Rio Claro, Henrique e Vila Borges.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1144 - CEP: 18360-039 – ESTADO DE SÃO PAULO -
www.itaoca.sp.gov.br e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 O projeto deverá ser feito conforme descrição abaixo;

- Serão 100 (cem) metros de baixa de Rede de Energia Elétrica na entrada do Bairro Rio Claro.
- 540 (Quinhentos e quarenta) metros de baixa de Rede de Energia Elétrica na Rua Luiz Dias da Silva no Bairro Caraças.
- Transferência de 3 postes no Bairro Rio Claro.
- Assessoramento para regularização de Padrões de Energia Elétrica nos Bairros Rio Claro e Vila Borges no Bairro Lageado.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 O serviço deve ser atestado pela secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável pela fiscalização por parte da contratante.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS E DOTAÇÃO

8.1 Para efeito de Julgamento será sumariamente desclassificada a proposta que exceder o valor Máximo orçado para execução dos serviços que corresponde à **R\$ 37.166,67 (trinta e sete mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

8.2 As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta da dotação orçamentária codificada para o exercício, com recursos próprios em contrapartida e repasses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Econômica:	Especificação:
131-3.3.90.39.00.00.00.0101	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento referente aos serviços (objeto) desta dispensa será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itaoca, após aprovação do projeto executado e assessoria atestado pelo departamento de engenharia da prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal dos serviços contratados, à vista da documentação fiscal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de vigência para realização do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e do início a ordem de serviço, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

contratado;

- 11.2** Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

11.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.4 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste;

11.5 Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado;

11.6 Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do presente ajuste.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:

- a)** Apresentar documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores quando solicitado pela Contratante;
 - b)** A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
 - c)** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas do ajuste e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização;

13. DAS SANÇÕES

- 13.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto e assessoria da licitação sem motivo justificado;
 - g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - i)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites estabelecidos na Lei nº 156, de 1º de Fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

J) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

I) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

14 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Será declarada vencedora a proposta de menor valor global enviada pelo e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com ou proposta protocolada no passo Municipal:

14.2 O agente de contratação responsável pelo processo entrará em contato com a empresa da proposta de menor valor para solicitar a documentação de habilitação.

15 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

15.2.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.

15.1.3 Inscrição do Ato constitutivo na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, no caso de Sociedades Empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.1.4 O representante legal responsável pela assinatura do contrato deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

15.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

15.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, relativo domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais ou Estaduais.

15.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

15.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011.

15.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA:

15.3.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, demonstrando que a preponente executou serviços referente ao objeto solicitado.

15.3.2 Comprovante de inscrição ou registro da empresa no Conselho de classe - CREA ou no Conselho CFT - jurídico.

15.3.3 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do projeto e assessoramento, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

15. INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO:

Anexo I – Modelo de proposta

Anexo II – Minuta do contrato

Anexo III – Termo de Ciência e notificação

Itaoca/SP, 25 de agosto de 2025

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

1 – OBJETO: Contratação de uma empresa para elaboração do projeto elétrico de extensão de rede para atender a iluminação pública e assessoria na melhoria dos padrões de entrada de energia elétrica em residências de famílias de baixa renda nos bairros Caraças, Rio Claro, Henrique e Vila Borges.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRÍÇÃO	V. TOTAL
01	01	SVS	Contratação de uma empresa para elaboração do projeto elétrico de extensão de rede para atender a iluminação pública e assessoria na melhoria dos padrões de entrada de energia elétrica em residências de famílias de baixa renda nos bairros Caraças, Rio Claro, Henrique e Vila Borges.	R\$ XXXXX

Prazo de entrega: _____

Cidade/Estado, _____ de xxx de 2025.

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/000-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – Centro, neste Município, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. SSP/SP, e do CPF nº residente e domiciliado nesta cidade Itaoca/SP, de outro a lado a empresa,, inscrita no CNPJ/MF, neste ato representado por....., portador do RG nº, CPF nº, com endereço, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2025**, doravante denominado Processo, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente dispensa tem por objetivo a Contratação de uma empresa para elaboração do projeto elétrico de extensão de rede para atender a iluminação pública e assessoria na melhoria dos padrões de entrada de energia elétrica em residências de famílias de baixa renda nos bairros Caraças, Rio Claro, Henrique e Vila Borges;

- Serão 100 (cem) metros de baixa de Rede de Energia Elétrica na entrada do Bairro Rio Claro.
- 540 (Quinhentos e quarenta) metros de baixa de Rede de Energia Elétrica na Rua Luiz Dias da Silva no Bairro Caraças.
- Transferência de 3 postes no Bairro Rio Claro.
- Assessoramento para regularização de Padrões de Energia Elétrica nos Bairros Rio Claro e Vila Borges no Bairro Lageado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a Prefeitura do Município de Itaoca-SP pagará à CONTRATADA a importância no valor global de R\$ (.....) após a execução dos serviços e assessoria.

2.2. A fiscalização será efetuada pelo Departamento Municipal de Engenharia responsável pelas fiscalizações de obras deste Município Itaoca/SP.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento a CONTRATADA será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da nota fiscal constando os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere, e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelo os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a execução do projeto, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** refazê-las às suas expensas.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA ou CFT jurídica, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

5.5. Caberá à **CONTRATADA** refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

7.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
131-3.3.90.39.00.00.00.00.0101	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1144 - CEP: 18360-039 – ESTADO DE SÃO PAULO -

www.itaoca.sp.gov.br

e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAOCÁ/SP de de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
CNPJ: 67.360.362/0001-64
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXX CPF: XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURÍDICO**
_____ / _____ / _____

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO III – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCÁ/SP, ____ DE ____ DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.